



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189930/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: EDINELSON CASTELLINI, EDIVALDO BATISTA SARAIVA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1218/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Câmara Municipal. Exercício de
2024. Inexistência de restrições.
Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Esperança Nova, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Batista Saraiva.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
177368/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2469/2021	Regular
217010/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2402/2022	Regular
210184/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1407/2023	Regular
210757/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1571/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 1042/25 (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico, nos termos do Parecer n.º 287/25 (peça 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005¹, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Esperança Nova, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Batista Saraiva.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Esperança Nova, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Batista Saraiva; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

¹ “Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente